



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO N. 358 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**ESTABELECE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Divino, GILVAN PINHEIRO DE FARIA, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de '2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando que a lei vigente determina que toda pessoa deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis;

Considerando a DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a nível Estadual publicada através do decreto nº113 de 12/03/20 pelo Governador Romeu Zema Neto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a necessidade urgente de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Divino-MG;

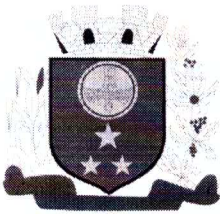
Considerando, a impossibilidade de se realizar diagnóstico laboratorial de casos suspeitos com subnotificação de casos, da insuficiência de infraestrutura hospitalar, do Decreto Nacional de Calamidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado em toda a extensão do Município de Divino o estado de "Calamidade", segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde (MS), datado de fevereiro de 2020.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde do Município de Divino em consonância com o Plano de Contingência Nacional mencionado acima, deverá implantar o Plano de Contingência local com as seguintes recomendações:

- I Instalar o Comitê Gestor para enfrentamento do COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada pelo governo de Minas Gerais.
- II Fortalecer os Pontos de Atenção à saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecido, no devido sistema de informação orientado pelo MS se necessário contratação de pessoal ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- III Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em todas as unidades de saúde do município para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;
- IV Instrumentalizar os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, para adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;
- V Realizar levantamento e aquisição dos insumos e equipamentos médico-hospitalares, para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- VI Recomendar através da Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e demais órgãos autorizadores do município, a não realização de eventos e ou festas públicas com aglomeração de pessoas, em especial eventos com presença de crianças e idosos;
- VII Sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, fica determinada a suspensão das atividades presenciais escolares nas unidades pertencentes ao sistema municipal de ensino da rede pública, privada, APAE, a partir de 19 de março de 2020 por tempo indeterminado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a expedição em 24 (vinte e quatro horas), úteis de ato infralegal que regulamente as medidas de que tratam o presente Decreto
- VIII Dispensa da obrigatoriedade de comparecimento no setor de trabalho a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- funcionários/servidores públicos com idade igual ou superior a 60 anos. Devendo o mesmo trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada secretaria;
- IX Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 20 pessoas;
- X Suspensão de todos os procedimentos eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, salvo os emergenciais e os considerados de importância à saúde pública neste momento emergencial. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde definir quais haverá manutenção;
- XI Escalonamento no atendimento em todas as repartições públicas do município, com rigoroso controle de número de atendimento visando evitar aglomerações;
- XII Criação de boletim epidemiológico diário a fim de atualizar os profissionais de saúde e a população em geral;
- XIII Acionamento dos órgãos judiciais, polícia, ministério público e outros que vierem ser necessários à manutenção das medidas de saúde pública;
- XIV Fica recomendado a não aglomeração de pessoas em cerimônias fúnebres, aniversários, casamentos e outros.
- XV Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios leves fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes portadores de doenças crônicas evitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

Art. 3º. O presente estado de "Calamidade" será revisto e ampliado nas hipóteses previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19.

Art. 4º. O presente Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza da Prefeitura Municipal, seguindo recomendação da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como estabelecimentos comerciais, academias, clubes de lazer, igrejas e outros devem reforçar medidas de higienização e controle de público evitando aglomerações.

Paragrafo Primeiro: As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 6º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I. Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II. Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III. Aumentar frequência de higienização de superfícies e manter ventilados ambientes de uso dos clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 7º. Na contratação de bens e serviços para tratamento, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma que dispõe a Lei n. 8.666/93.

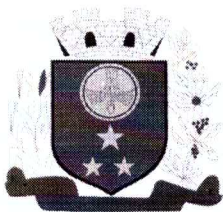
Art. 8º. Os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus, em modelo formulado pela Secretarias Saúde e pela Assessoria de Comunicação, devendo ser partilhado com instituições privadas, rádio, rede social, bem como, carro volante.

Art. 9º. Caberá a Secretaria de Saúde, suspensão das férias dos profissionais de saúde;

Art. 10º. As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública, poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Saúde para regulamentar o presente Decreto, respeitando os limites de suas atribuições.

Art. 11º Se necessário poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais competentes para a garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como, o crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 12º. Ficam suspensas pelo período de 30 (trinta) dias as viagens e tratamento fora de domicílio dos usuários da assistência social de Divino, as quais não sejam de urgência e emergência de acordo com avaliação médica, ressalvados os casos de urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 13^o Orienta-se a todos os grupos sociais e sociedade civis, bem como às autoridades religiosas a evitar, suspender ou tomar as devidas medidas preventivas básicas com seus membros, acerca da prevenção de contaminação pelo Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde.

Art. 14^o. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 19/03/2020, devendo dar a maior amplitude possível aos munícipes de Divino.

Divino, aos 19 de março de 2020.


Gilvan Pinheiro de Faria

Prefeito Municipal de Divino

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 19/03/2020
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável